

**Jubran Engenharia S.A.**

CNPJ nº 61.575.437/0001-48 - NIRE 35.300.032.314

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 04 de Abril de 2023**

**Data, Hora e Local:** Aos 04 (quatro) dias do mês de abril de 2023, às 10:00h, na sede social da **Jubran Engenharia S.A.** ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Groenlândia, nº 1.611, salas 1 a 3, Jardim Europa, CEP 01434-100. **Presença:** Presentes os acionistas titulares de ações representativas de 99,9851% do capital social votante da Companhia, e, portanto, com quórum suficiente para instalação da Assembleia, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas. **Convocação e Publicações:** Edital de convocação publicado nas edições impressa e digital dos dias 23, 24 e 25 de março de 2023 do Diário de Notícias, nos termos do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."). **Mesa:** Presidente: Sra. Emilia Maria Rapp; e Secretário: Marcelo Trussardi Paolini. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre a proposta de reforma do Estatuto Social da Companhia. **Deliberações:** Dando início aos trabalhos, foi lida e discutida a matéria constante da Ordem do Dia e foi lida a nova redação proposta para o Estatuto Social da Companhia, por meio do qual: (i) embora não tenha havido qualquer modificação no capital social e tampouco emissão de novas ações, foram estabelecidas as vantagens preferenciais da Companhia, quando e se, oportunamente, emitidas ou criadas a partir da conversão das ações ordinárias; (ii) foi extinto o Conselho de Administração da Companhia, com renúncia concomitante, neste ato, das conselheiras em exercício, a saber: Sras. **Emilia Maria Rapp**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2.853.915 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 089.050.958-10, residente e domiciliada na Rua Bucareste, nº 254, Jardim Europa, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01447-040, **Monica Jubran Chapchap**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.401.040-8 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 134.194.418-27, residente e domiciliada na Alameda Ministro Rocha Azevedo, nº 915, apto. 12, Cerqueira Cesar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01410-003, **Solange Rapp Jubran**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.783.696-8 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 162.013.958-81, residente e domiciliada na Rua Groenlândia, nº 1611, Jardim América, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01434-100, **Renata Jubran**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 13.021.096-1 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 148.290.278-86, residente e domiciliada na Rua Saquarembó, nº 99, Jardim Paulistano, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01443-040 e **Simone Jubran**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 13.021.097-3 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 148.290.008-48, residente e domiciliada na Rua Nilo, nº 365, Chácara Represinha, na Cidade de Cotia, Estado de São Paulo, CEP 06717-710; (iii) foi aumentado o número de cargos de Diretoria para o mínimo de 4 (quatro) e o máximo de 5 (cinco) membros, a saber: Diretor Presidente, Diretor Superintendente, Diretor Financeiro, Diretor Técnico e Diretor Adjunto, sendo, neste ato, *ratificadas* as eleições, válidas até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia a ser realizada em 2025, de **(a) Solange Rapp Jubran**, acima qualificada, como Diretora Presidente, a qual passa a cumular também o cargo de Diretora Superintendente, **(b) José Carlos Ruiz**, brasileiro, portador do RG nº 4.130.856 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 673.234.058-15, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Groenlândia, nº 1.611, salas 1 a 3, Jardim Europa, CEP 01434-100, como Diretor Financeiro, e **(c) Marcos Catani**, brasileiro, portador do RG nº 6.951.181 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 058.261.798-72, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Groenlândia, nº 1.611, salas 1 a 3, Jardim Europa, CEP 01434-100, como Diretor Adjunto, permanecendo vago o cargo de Diretor Técnico. Ao contrário, foi, então, aprovada, pela unanimidade dos acionistas presentes, sem ressalvas, a proposta de reforma do Estatuto Social da Companhia, a fim de adequá-lo às novas regras de governança da Companhia, acordadas previamente entre os acionistas. Em vista de referida deliberação, os acionistas deliberaram, por unanimidade dos presentes, aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar com a redação constante do **Anexo I** da presente ata. **Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata:** Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente sessão, sendo antes redigida e feita lavrar a presente ata em forma sumária, nos termos do artigo 130, § 1º, da Lei das S.A., a qual, lida e achada conforme, foi devidamente assinada pela mesa e pelos acionistas presentes. **Mesa:** Emilia Maria Rapp - Presidente; e Marcelo Trussardi Paolini - Secretário. **Acionistas presentes:** Emilia Maria Rapp, Mônica Jubran Chapchap, Solange Rapp Jubran, Renata Jubran, Simone Jubran, Marcos Catani e José Carlos Ruiz. **Conselheiras renunciantes:** Emilia Maria Rapp, Mônica Jubran Chapchap, Solange Rapp Jubran, Renata Jubran e Simone Jubran. **Diretores:** Solange Rapp Jubran, Marcos Catani e José Carlos Ruiz. São Paulo, 04 de abril de 2023. *A presente é cópia fiel de Ata lavrada em livro próprio.* **Mesa: Marcelo Trussardi Paolini** - Secretário. **JUCESP nº 147.153/23-2 em 17/04/2023.** Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral. **Anexo I - À Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Jubran Engenharia S.A. Realizada em 04 de Abril de 2023 - Estatuto Social da Jubran Engenharia S.A. - "Estatuto Social da Jubran Engenharia S.A." - CNPJ nº 61.575.437/0001-48 - NIRE 35.300.032.314.**

**Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração:** Art. 1º - Jubran Engenharia S.A. ("Sociedade") rege-se por este estatuto e pela legislação em vigor. **Art. 2º** - A Sociedade tem sede e foro jurídico na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Groenlândia, 1.611, salas 1 a 3, Jardim Europa, CEP 01434-100, e poderá instalar ou suprimir filiais, sucursais e outras dependências, em qualquer ponto do País, ou no exterior. **Art. 3º** - A sociedade tem por objeto a compra e venda de imóveis por conta própria; o desmembramento de loteamento de terrenos; a incorporação imobiliária; a construção de imóveis destinados à venda; a locação de bens imóveis próprios; e a participação societária em outras sociedades, no Brasil ou no exterior. **Art. 4º** - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. **Capítulo II - Do Capital Social e das Ações:** Art. 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 85.487.141,36 (oitenta e cinco milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, cento e quarenta e um reais e trinta e seis centavos) dividido em 194.479.768 (cento e noventa e quatro milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, setecentas e sessenta e oito) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. § 1º - A Sociedade poderá adquirir suas próprias ações, com o objetivo de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria, para posterior alienação. § 2º - A ação é indivisível em relação à Sociedade. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio. **Art. 6º** - A Sociedade poderá, nos aumentos de capital, emitir ações ordinárias ou ações preferenciais, ou somente de uma espécie, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie ou classe, observando-se, quanto às ações preferenciais, o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas, de acordo com o disposto no artigo 15, §2º, da Lei nº 6.404/76 ("LSA"). § 1º - A Sociedade está também autorizada a deliberar a conversão de ações ordinárias em ações preferenciais, desde que atendido o quórum de deliberação previsto no artigo 12, item (ii) abaixo, de modo que esta deliberação não abrá prerrogativa para exercício do direito de retrada previsto no artigo 137 da LSA, uma vez que já prevista neste Estatuto Social, nos termos do artigo 136, inciso I, da LSA. § 2º - As ações ordinárias terão direito a voto nas deliberações das Assembleias Gerais, cabendo a cada ação, um voto. § 3º - As ações preferenciais não terão direito a voto, mas terão prioridade no reembolso do capital, sem prêmio. **Art. 7º** - As emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações, deverão ser aprovadas pela Assembleia Geral. § Único - É assegurado direito de preferência aos acionistas para subscrição dos aumentos de capital da Sociedade, na proporção do número de ações que possuírem, regendo-se o exercício desse direito de acordo com a legislação aplicável. **Capítulo III - Da Assembleia Geral:** Art. 8º - As Assembleias Gerais realizar-se-ão, ordinariamente, nos termos da LSA e, extraordinariamente, sempre que o exigirem os interesses sociais, sendo permitida a realização cumulativa de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária. **Art. 9º** - A Assembleia Geral será instalada pelo Diretor Presidente, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto; e, em segunda, com qualquer número. § Único - O Presidente da Assembleia Geral, escolhido pela maioria dos acionistas presentes, dirigirá os seus trabalhos e escolherá um Secretário, ficando, assim, composta a mesa. **Art. 10** - Os acionistas serão convocados na forma da LSA, ficando desde já estabelecido que a formalidade de convocação poderá ser dispensada se houver o comparecimento da totalidade de acionistas representativos da totalidade do capital social votante da Sociedade, na Assembleia Geral. **Art. 11** - A Assembleia Geral compete as atribuições que lhe são conferidas por lei, inclusive: (i) alterar o presente Estatuto Social; (ii) eleger e destituir os membros da Diretoria; (iii) deliberar sobre o montante da remuneração global dos membros da Diretoria; (iv) avaliar, a qualquer tempo, o desempenho dos Diretores da Sociedade, e deliberar sobre as políticas de seleção, avaliação e desenvolvimento deste órgão; (v) deliberar sobre as políticas, planos e orçamentos relativos à Sociedade, propostos pela Diretoria, inclusive os planos de negócios anuais e plurianuais; (vi) deliberar sobre as demonstrações financeiras, juntamente com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, observado o disposto em lei e neste Estatuto Social; (vii) autorizar atos ou contratos a serem celebrados com quaisquer entes da Administração Pública, nas esferas federal, estadual e municipal, com entidades paraestatais, autarquias e sociedades de economia mista, desde que em negócios de interesse da Sociedade ou de sociedades integrantes do mesmo grupo empresarial; (viii) autorizar a alienação, ou oneração de participações societárias detidas pela Sociedade em quaisquer sociedades; (ix) autorizar a emissão de cheques e a realização de pagamentos de qualquer espécie em nome da Sociedade, cujo valor seja superior a 3% (três por cento) do valor do ativo total constante do balanço patrimonial relativo ao exercício social anterior, devendo cheques e/ou pagamentos de toda ordem, que sejam sucessivamente emitidos ou realizados dentro de um intervalo de tempo abrangido por 12 (doze) meses consecutivos, para um único propósito, estar igualmente sujeitos a esta alçada; (x) autorizar a prática de qualquer ato que implique disposição, pagamento, contratação de bens ou serviços ou qualquer outro ato cujo valor econômico seja superior a 3% (três por cento) do valor do ativo total constante do balanço patrimonial relativo ao exercício social anterior, devendo ser considerado o intervalo de tempo abrangido por 12 (doze) meses consecutivos; (xi) autorizar a compra de ações de companhias abertas ou a venda ou negociação de ações de companhias abertas que integrem o ativo da Sociedade, cujo valor exceda 3% (três por cento) do valor do ativo total constante do balanço patrimonial relativo ao exercício social anterior, devendo ser considerado o intervalo de tempo abrangido por 12 (doze) meses consecutivos; (xii) autorizar a contratação de empréstimos, financiamentos, captação de recursos, no país ou no exterior, bem como a concessão de empréstimos, a concessão de quaisquer garantias, fianças, avais, penhor, inclusive mercantíl ou hipotecas que venham a exceder 3% (três por cento) do valor do ativo total constante do balanço patrimonial relativo ao exercício social anterior, devendo ser considerado o intervalo de tempo abrangido por 12 (doze) meses consecutivos; (xiii) escolher ou destituir os auditores independentes da Sociedade; (xiv) deliberar e definir a orientação de voto da Sociedade nas Assembleias Gerais e Reuniões de Sócios de sociedades nas quais a Sociedade detenha participações societárias, com relação às matérias que, de acordo com o disposto em estatuto social ou contrato social da respectiva sociedade, exijam deliberação e/ou aprovação prévia, expressa e por escrito da Sociedade; (xv) deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, ou sobre distribuição em valor superior ao quanto previsto no Capítulo VII deste Estatuto Social; (xvi) manifestar-se e aprovar operações de cisão, fusão, incorporação, inclusive incorporação de ações, transformação ou reorganização societária de que a Sociedade seja parte, assim como deliberar acerca da conversão de ações da Sociedade de uma espécie em outra; (xvii) autorizar qualquer ato ou contrato relativo à compra, venda ou oneração de imóvel, cujo valor seja superior a 3% (três por cento) do valor do ativo total constante do balanço patrimonial relativo ao exercício social anterior, devendo ser considerado o intervalo de tempo abrangido por 12 (doze) meses consecutivos; (xviii) aprovar a dissolução ou liquidação da Sociedade ou suspensão do estado de liquidação da Sociedade; e (xix) deliberar sobre distribuição de dividendos em valor inferior ao obrigatório. **Art. 12** - As deliberações em Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias serão sempre tomadas: (i) por acionistas representando a maioria absoluta do capital votante da Sociedade, quando se tratar de deliberações sobre as matérias previstas nos itens (i), (ii), (iii), (iv), (v), (vi), (vii), (viii), (ix), (x), (xi), (xii), (xiii), (xiv) e (xv) do artigo 11, sendo que, com relação ao item (i), caso o artigo do Estatuto Social a ser objeto de alteração se refira à matéria que requeira quórum superior de deliberação, referida alteração dependerá de voto afirmativo de acionistas que representem o respectivo quórum superior; (ii) por acionistas representando 70% (setenta por cento) do capital votante da Sociedade quando se tratar das matérias previstas nos itens (xvi), (xvii) e (xviii) do artigo 11; e (iii) pela unanimidade dos acionistas presentes quando se tratar da matéria prevista no item (xix) do artigo 11. **Capítulo IV - Da Diretoria:** Art. 13 - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta por um mínimo de 4 (quatro) e um máximo de 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Superintendente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor Técnico e 1 (um) Diretor Adjunto. § 1º - Os Diretores, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, terão mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição e a cumulação dos cargos de Diretor Presidente e Diretor Superintendente pela mesma pessoa. Expirado o prazo do mandato, os membros da Diretoria continuarão no exercício de seus cargos, até a investidura dos novos diretores eleitos. § 2º - Os membros da Diretoria da Sociedade tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo no livro de Atas de Reuniões da Diretoria, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos artigos 145 a 158 da LSA. § 3º - Os Diretores, nos casos de morte, impedimento ou ausência, serão substituídos por deliberação da Assembleia Geral. **Art. 14** - A Diretoria reunir-se-á sempre que for necessário. § 1º - As reuniões serão convocadas pelo Diretor Presidente, ou por 2 (dois) outros Diretores. A convocação será feita por simples comunicado, com a Ordem do Dia, remetido aos demais Diretores, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, no mínimo. § 2º - As reuniões não poderão ser realizadas com quórum inferior a 3 (três) Diretores, sendo que, caso a mesma pessoa cumule os cargos de Diretor Presidente e Superintendente, o quórum de instalação deverá ser de 4 (quatro) Diretores. § 3º - O quórum de deliberação será de maioria simples, ou seja, da maioria dos presentes em cada reunião de Diretoria. Cada Diretor terá direito a 1 (um) voto, cabendo ao Diretor Presidente o voto de desempate, sem prejuízo de seu voto como Diretor. Caso a mesma pessoa cumule os cargos de Diretor Presidente e Diretor Superintendente, o voto manifestado por referida pessoa será computado como 1 (um) único voto. § 4º - As deliberações constarão de ata, lavrada no Livro de Reuniões da Diretoria, assinada pelos presentes, lavrada por um deles, indicado pelo Diretor Presidente. **Art. 15** - Compete à Diretoria: (i) dar cumprimento a este Estatuto Social; (ii) cumprir fielmente as deliberações dos acionistas; (iii) requerer, em suas respectivas áreas de competência, opiniões de Comitês Consultivos, sempre que instalados, nos termos do Capítulo V abaixo; e (iv) elaborar os planos de negócios anuais e plurianuais, submetê-los à apreciação dos acionistas e executá-los, bem como exercer os poderes e atribuições que a lei lhe confere para assegurar o funcionamento regular da Sociedade. **Art. 16** - Compete ao Diretor Presidente: (i) convocar e instalar as Reuniões de Diretoria; (ii) representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; e (iii) coordenar e presidir as atividades sociais. **Art. 17** - Compete ao Diretor Superintendente: (i) executar as atribuições e encargos que lhe forem confiados pelo Diretor Presidente; (ii) representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; (iii) substituí-lo sem prejuízo de suas funções nos casos de vaga, ausência, licença ou impedimento; e (iv) colaborar com o Diretor Presidente nos encargos que lhe incumbem. **Art. 18** - A Sociedade somente se considerará obrigada em juízo ou fora dele, se representada: (i) pela assinatura daquele(s) que ocupe(m) os cargos de Diretor Presidente e Diretor Superintendente, sendo assinatura individual, caso a mesma pessoa cumule os 2 (dois) cargos, ou assinatura conjunta em caso de 2 (duas) pessoas distintas; (ii) pela assinatura conjunta de 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador; ou, (iii) pela assinatura conjunta de 2 (dois) procuradores, aos quais tenham sido outorgados poderes expressos para a prática do ato. § 1º - As procurações outorgadas em nome da Sociedade serão assinadas na forma acima, com prazo não superior a 1 (um) ano, especificando os poderes conferidos e os limites de utilização, com exceção de procurações "ad judicia" que poderão ter prazo de vigência superior a 1 (um) ano. É vedado o subestabelecimento em procuração outorgada com poderes "ad negotia". § 2º - Quando a Sociedade for representada no foro judicial, bastará que o seja por um representante que tenha habilitação profissional compatível, aprovado pela Diretoria. **Capítulo V - Dos Comitês Consultivos:** Art. 19 - Para fins do melhor desempenho de suas funções, a Sociedade poderá dispor de certos comitês de assessoramento técnico ("Comitê(s)"), de funcionamento não permanente, os quais, quando instalados, farão recomendações à Assembleia Geral e/ou à Diretoria, e terão suas atribuições definidas conforme disposto abaixo. As recomendações proferidas pelos respectivos Comitês não serão obrigatoriamente adotadas pela Assembleia Geral nem pela Diretoria, mas funcionarão como um aconselhamento. § 1º - **Comitê do Agronegócio.** O Comitê do Agronegócio terá, entre outras funções, a de auxiliar e fazer recomendações à Assembleia Geral e à Diretoria da Sociedade, incluindo, mas não se limitando, (i) à elaboração de plano de negócios; (ii) à avaliação das condições de mercado do agronegócio; (iii) às estratégias de preço e atuação; (iv) ao acompanhamento e monitoria das atividades deste segmento; e (v) às matérias que lhe forem submetidas pela Assembleia Geral e/ou pela Diretoria, bem como aquelas que considerar relevantes. § 2º - **Comitê de Investimentos Imobiliários e/ou Financeiros.** O Comitê de Investimentos Imobiliários e/ou Financeiros terá, entre outras funções, a de auxiliar e fazer recomendações à Assembleia Geral e à Diretoria da Sociedade, incluindo, mas não se limitando, (i) à elaboração de plano de negócios; (ii) à avaliação das condições do mercado imobiliário e/ou financeiro; (iii) às estratégias de preço e atuação do mercado imobiliário; (iv) aos investimentos financeiros disponíveis, respectivas taxas e à gestão de recursos líquidos em geral; (v) ao acompanhamento e monitoria das atividades do mercado imobiliário e/ou financeiro; e (vi) às matérias que lhe forem submetidas pela Assembleia Geral e/ou pela Diretoria, bem como aquelas que considerar relevantes. § 3º - A Assembleia Geral poderá sugerir e instalar outros Comitês além daqueles mencionados no § 1º e no § 2º acima, para fins de aconselhamento acerca de outras matérias que a Assembleia Geral julgar convenientes, incluindo, mas não se limitando a, temas relacionados a Meio-Ambiente, Investimento Social e Governança (ESG), Recursos Humanos (RH), e outros. **Art. 20** - A Assembleia Geral, quando considerar necessário, poderá deliberar a instalação de cada qual dos Comitês, com aprovação de acionistas representando a maioria absoluta do capital votante da Sociedade, sendo que cada Comitê terá seu prazo de funcionamento determinado pela Assembleia Geral que o instalar. **Art. 21** - Cada Comitê Consultivo será composto por até 3 (três) membros ("Consultores"), os quais serão eleitos em Assembleia Geral por acionistas representando a maioria absoluta do capital votante da Sociedade. § 1º - O Presidente de cada Comitê também será eleito em Assembleia Geral, sendo observado o mesmo quórum de aprovação estabelecido no "caput" deste artigo 21. § 2º - O Presidente do Comitê terá as seguintes atribuições: (i) propor a data de realização das reuniões do(s) Comitê(s) e definir a respectiva ordem do dia, atendendo às solicitações de trabalho definidas pela Assembleia Geral ou, eventualmente, da Diretoria; (ii) assegurar que a convocação seja encaminhada aos Consultores, juntamente com eventual material de apoio necessário às discussões, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de realização da reunião; (iii) assegurar que as atas das reuniões sejam encaminhadas aos demais Consultores, aos Diretores e aos Acionistas no prazo de 5 (cinco) dias após a realização da reunião. **Art. 22** - Os Consultores deverão ter formação profissional apta ao exercício do cargo, com reconhecida e comprovada experiência e atuação, seja no ramo do agronegócio, seja no ramo imobiliário, a depender do Comitê Consultivo que irão integrar. Os Consultores também deverão atuar de forma independente, imparcial e com foco no desempenho da Assembleia Geral e Diretoria da Sociedade, demonstrando inequívoca adoção às boas práticas de governança corporativa, e não poderão: (i) ter grau de parentesco com qualquer das Acionistas, por consanguinidade nem por afinidade (inclusive decorrente de união estável), em linha reta ou colateral, até o quarto grau; (ii) ser procurador, advogado ou não, de qualquer Acionista e/ou de seus respectivos cônjuges, companheiros e afins; nem (iii) compor ou participar de sociedade que, direta ou indiretamente, assista ou tenha assistido qualquer Acionista. § Único - A vedação prevista no "caput" deste artigo 22 poderá ser excepcionada caso o Consultor demonstre aptidão impar para o exercício do cargo, pela reconhecida e destacada atuação em uma das áreas mencionadas nos parágrafos 1º e 2º do artigo 19 acima. **Art. 23** - Os Consultores, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, cumprirão seu mandato pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a realização da Assembleia Geral Ordinária do ano subsequente à sua eleição, sendo permitida a reeleição. **Art. 24** - Os Consultores tomarão posse de seus cargos mediante assinatura: (i) do respectivo Termo de Posse, onde serão declarados cumpridos todos os requisitos para o preenchimento do cargo; e (ii) do Termo de Confidencialidade, onde se comprometerão em manter confidenciais as informações sigilosas da Sociedade e das Investidas a que eventualmente venham a ter acesso, ambos os quais serão lavrados e arquivados no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria da Sociedade. **Art. 25** - As reuniões dos Comitês Consultivos, quando instalados, ocorrerão, ordinariamente, uma vez a cada 4 (quatro) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação por escrito, do Presidente do respectivo Comitê, formulada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 21, § 2º, item (ii) acima. As deliberações constarão de ata, lavrada no Livro de Reuniões da Diretoria, assinada pelos presentes. **Art. 26** - Os Consultores receberão remuneração a ser determinada pela Assembleia Geral. **Capítulo VI - Do Conselho Fiscal:** Art. 27 - A Sociedade terá um Conselho Fiscal, composto por, no mínimo, 3 (três) membros, e, no máximo, 5 (cinco) membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não. Os requisitos e impedimentos para ser membro do Conselho Fiscal são os fixados em lei. **Art. 28** - O Conselho Fiscal não será permanente e funcionará apenas quando a Assembleia Geral assim decidir, sendo que, nesses casos, seus membros: (i) exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após sua eleição, e poderão ser reeleitos; (ii) serão remunerados na forma fixada pela Assembleia Geral que os eleger, obedecidas as normas legais que regem a matéria; e (iii) terão poderes, atribuições, deveres e responsabilidades conferidos em lei. § 1º - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em seus impedimentos ou em vaga no respectivo cargo, pelos suplentes, na ordem de nomeação, na Ata da Assembleia que os eleger. § 2º - Ocorrendo o pedido de instalação do Conselho Fiscal, o Presidente da Mesa poderá suspender a Assembleia Geral em até 30 (trinta) dias, de modo que seja conferido aos acionistas prazo hábil para consultar e indicar os candidatos a membros e suplentes. **Art. 29** - As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas por qualquer de seus membros, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, informando o dia, a hora e o local da reunião bem como, resumidamente, a ordem do dia. **Capítulo VII - Do Exercício Social e do Lucro:** Art. 30 - O término do exercício dar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras exigidas por lei, proporcionando à Assembleia Geral a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício. Dos lucros apurados, serão destinados 5% (cinco por cento) para a constituição de um fundo de Reserva Legal, até que este atinja 20% (vinte por cento) do capital social. § 1º - Os acionistas têm direito a receber, com a distribuição obrigatória em cada exercício, o mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido da Sociedade. § 2º - A Assembleia Geral poderá deliberar a distribuição de dividendos inferior ao obrigatório, desde que respeitado o quórum de unanimidade dos presentes previsto no artigo 12, (iii), deste Estatuto Social. § 3º - Após distribuído o dividendo obrigatório, a Assembleia Geral resolverá sobre o destino do saldo de lucros eventualmente remanescentes, distribuindo-o na seguinte ordem: (i) parte à Diretoria, parte essa que não precisará ser igual nem inferior ao montante dos dividendos; (ii) uma parcela poderá ser total ou parcialmente distribuída como dividendo suplementar aos acionistas, ou poderá ser atribuída a fundo especial de reserva para futuro aumento de capital, ou ser destinada à conta de reserva de lucros. A constituição do fundo especial de reserva não poderá, somada aos saldos das demais reservas de lucros e excetuadas a reserva de lucros a realizar, a reserva para contingências e de incentivos fiscais, ultrapassar o montante do capital social, e em cada ano, não poderá ser superior a 25% do lucro líquido; (iii) uma parcela poderá ser total ou parcialmente destinada à Reserva de Integridade do Patrimônio Líquido, que terá por finalidade assegurar recursos para atender as necessidades de caixa, expansão de atividades, e/ou balanço patrimonial da Sociedade, a qual será formada com até 100% (cem por cento) do lucro líquido que remanecer após as destinações de que tratam os itens (i) e (ii) deste artigo, não podendo o total, somado aos saldos das demais reservas de lucros e excetuadas a reserva de lucros a realizar, a reserva para contingências e de incentivos fiscais, ultrapassar o valor do capital social da Sociedade. **Art. 31** - Deliberando a Assembleia Geral distribuir dividendos, estes serão obrigatoriamente postos à disposição dos acionistas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da Assembleia Geral que assim deliberou. **Capítulo VIII - Da Liquidação da Sociedade:** Art. 32 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competendo à Assembleia Geral determinar a modalidade de liquidação, nomear o liquidante e o respectivo conselho fiscal que atuará na liquidação, fixando os respectivos honorários. **Capítulo IX - Disposições Gerais e Transitórias:** Art. 33 - As questões omissas neste Estatuto Social serão resolvidas de acordo com o disposto na LSA."

